

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capanema no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de nº 001/2025 - Processo Administrativo 2001001/25, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Seleção de proposta mais vantajosa para a Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de Combustível, com oferta de maior desconto na tabela ANP (agência nacional de petróleo), visando atender as necessidades das secretarias integradas e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Jornal Diário do Pará, ocorrendo por intermédio do sistema

eletrônico COMPRAS PÚBLICAS para abertura da sessão pública no dia 07 de fevereiro de 2025 às 09:00hs com critério de julgamento maior desconto por item.

Ocorre que, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM emitiu Medida Cautelar, conforme Processo nº: 1.022001.2025.2.0006, publicado no DOE TCMPA Nº 1.886 no dia 06 de fevereiro de 2025, determinado cautelarmente a suspensão do processo licitatório, com base nas considerações elencadas no presente termo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2025.

Capanema-PA, 11 de fevereiro de 2025.

